



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 10/2015

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006, de 09 de janeiro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para a FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA

DIA: 03/07/2015

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 630/2015

CÓDIGO UASG: 389185

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos para a manutenção predial do Conselho Federal de Medicina Veterinária em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.comprasgovernamentais.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Por convenção, será denominado:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) **licitante** a empresa que apresentar proposta neste Pregão;
- b) **licitante vencedor** a licitante que apresentar a menor proposta e for habilitado;
- c) **adjudicatário** a licitante a quem houver sido adjudicado o objeto deste Pregão;
- d) **contratado** a licitante que formalizará o Contrato com a Administração.

3.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), ¹ **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42](#) a 49 daquela Lei Complementar.

3.3. Participarão deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

3.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

¹ [Art. 47.](#) Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

[Art. 48.](#) Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e **empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.4.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.4.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.4.3. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.4.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

4.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

4.2. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. É responsabilidade exclusiva do licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante participará da sessão pública na *internet* por meio do sistema comprasnet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br

6.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão pública.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.com.br, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do produto ofertado, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico de Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.

7.2.1. Na inclusão da proposta, a empresa deverá preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

7.2.2. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar o licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2.3. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.2.6. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital, seus anexos e Decreto nº 5.450/05.

7.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.3.1. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio Comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9 – DA DESCLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Compranet.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

10 – DA FASE COMPETITIVA

10.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.1.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separados.

10.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

10.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

10.4.1. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

10.4.2. O licitante que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10.4.3. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir **OBRIGATORIAMENTE** no prazo de até 3 (três) horas, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único ou separado, contendo a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**.

11.1.1. Os arquivos poderão enviados para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.1.2. O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, não ficando dispensada a sua inclusão no sistema, mesmo tendo sido enviado para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.1.3. A ausência de inclusão qualquer documento no sistema, salvo aquelas que poderão ser retirados por meio do próprio sistema comprasnet, acarretará na desclassificação da proposta.

11.1.4. O prazo previsto no item 11.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro, onde informará no chat do Pregão para ciência de todos.

11.1.5. Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada por não atender as exigências do edital, serão convocadas as empresas subsequentes, que deverão cumprir com as mesmas obrigações exigidas neste item.

11.2. Após a inclusão do(s) arquivo(s) no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

11.2.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

11.3. A documentação enviada para o CFMV, deverá conter o seguinte:

11.3.1. PROPOSTA COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

11.3.1.1. A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor unitário e global da proposta;

11.3.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

11.3.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

11.3.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

11.3.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.3.1.6.1. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta constante do Anexo II, deste edital.

11.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.3.2.1. habilitação jurídica:

11.3.2.1.1. cópias autenticadas do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

11.3.2.1.2. cópias autenticadas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

11.3.2.1.3. cópias autenticadas da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.2.2. regularidade fiscal:

11.3.2.2.1. prova de inscrição no **CNPJ**;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.2.3. prova da regularidade perante a Fazenda Federal, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

11.3.2.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

11.3.2.2.4. prova da regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

11.3.2.2.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.3.2.2.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

11.3.2.2.7. prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

11.3.2.2.7.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3.2.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.3.2.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.2.3. qualificação econômico-financeira:

11.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.2.4. qualificação técnica:

11.3.2.4.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove a proponente ter fornecido materiais e equipamentos compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital.

11.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

11.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

11.4.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

11.4.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.4.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

11.4.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

11.5. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo III**, deste edital.

11.6. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do Edital.

12 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, tendo sido realizado a aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

13 – DO RECURSO

13.1. Após a habilitação da documentação do licitante, sendo proposta declarada como vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao licitante vencedora.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

13.1.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso de forma fundamentada.

13.1.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item ao **licitante vencedor**.

14.4. Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.5. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

14.6. Após a homologação do certame pela autoridade competente do CFMV, será realizada a publicação do resultado do pregão no Diário Oficial da União - D.O.U.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado e publicado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado via Ofício, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

15.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.1.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e devolvidas no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

15.2.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

15.3. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

16 – DA GARANTIA E DA TROCA DO OBJETO

16.1. Os itens 35, 79, 80, 81, 82, 86, 87 e 88, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses e os demais itens terão garantia mínima de 90 dias, ambos contados da data do seu recebimento no CFMV.

16.2. Caso o item apresente defeito a CONTRATADA deverá realizar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do CFMV, sem qualquer ônus adicional ao CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento está definido no item 6.1 do Termo de Referência.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Das obrigações da Contratada:

19.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, são obrigações da Contratada:

I - Entregar os materiais adjudicados e homologados no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do recebimento do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CFMV.

II - Garantir que os materiais entregues estejam de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

III - Entregar materias novos, originais e de boa qualidade sem qualquer uso anterior;

IV - Entregar os materiais acompanhados do documento fiscal próprio;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

V - Dar garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens 35, 79, 80, 81, 82, 86, 87 e 88, e de 90 dias para os demais itens, ambos contados da data do eu recebimento no CFMV;

VI - Responsabilizar-se por toda despesa de frete para a entrega dos objetos;

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.

VIII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

IX - Cumprir fielmente a execução contratual em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.

X - Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

19.2. Das obrigações da Contratante:

19.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Designar o Gestor do Contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 20.1.1** apresentar documentação falsa;
- 20.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 20.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 20.1.5.** fizer declaração falsa.

20.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

- a - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(os), limitado até o 3º (terceiro) dia;
- b - 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia;
- c - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

20.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

20.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

21.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

22.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

22.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasnet.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0485, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

22.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº630/2015, Volumes I a VI**, franqueada aos interessados.

22.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Termo de recebimento Provisório e Definitivo

Anexo V – Minuta de Contrato

Brasília, 22 de junho de 2015.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr. CFMV nº. 0449



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de diversos materiais e equipamentos para a manutenção predial do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

2.2. Assim, o material utilizado para o serviço de manutenção predial não só assegura a proteção dos equipamentos elétricos e hidráulicos, mas também trás segurança aos usuários de todo o CFMV.

2.3. Desta forma, justifica-se tais aquisições diante das necessidades permanentes de manutenção das edificações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2.4. Justificativa para aquisição do objeto por itens:

2.4.1. Com base no Parecer da Assessoria Jurídica do CFMV, visando acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste certame em **ITENS**, em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU e Acórdão do TCU nº 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão nº 166/2008: Lei n. 8.666/93.

2.5. Justificativa da participação exclusiva de empresas ME e EPP ou Cooperativas:

2.5.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme a exigência legal, *in verbis*:

Lei complementar nº 147/2014



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

3.1. A forma de fornecimento deste contrato dar-se-á com a entrega integral dos bens (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93) e será recebido da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

3.1.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

3.1.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.1.1.2. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada em manter a manutenção da garantia.

3.3. O prazo máximo para a entrega dos itens é de até 15 dias corridos, a partir do recebimento do contrato assinado juntamente da nota de empenho.

3.4. Os objetos deverão ser entregues na sede do CFMV, situado no Setor Industrial do Guarará, SIA trecho 6, lotes 130 e 140 Brasília - DF.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Un	2	Botina para Eletricista nº 39 - Botina de segurança preta fechamento em velcro, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, palmilha de montagem em sintético fixada pelo processo strobel, solado de PU, Bi densidade, bicolor injetado diretamente ao cabedal CA 18054.	R\$ 51,53	R\$ 103,05
2	Un	2	Botina para Eletricista nº 41 - Botina de segurança preta fechamento em velcro, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, palmilha de montagem em sintético fixada pelo processo strobel, solado de PU, Bi densidade, bicolor injetado diretamente ao cabedal CA 18054	R\$ 51,53	R\$ 103,05
3	Un	2	Botina para Eletricista nº 44 - Botina de segurança preta fechamento em velcro, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, palmilha de montagem em sintético fixada pelo processo strobel, solado de PU, Bi densidade, bicolor injetado diretamente ao cabedal CA 18054	R\$ 51,53	R\$ 103,05
4	Un	2	Máscara Semi-facial para vapores orgânicos e gases ácidos peças combinados, 1 filtro químico e 1 filtro orgânico.	R\$ 58,73	R\$ 17,45
5	Un	2	Lanterna de cabeça - Lanterna de cabeça c/ 12 leds com tempo ininterrupto de iluminação 30 horas, lentes transparentes em policarbonato abrangência mínima de 25 metros, feixes de luz ajustável, alça elástica ajustável com encaixe pra cabeça ou capacete, resistente a água e funcionamento c/ bateria 3AAA, corpo em ABS, peso em 0,120 kg.	R\$ 38,15	R\$ 76,30
6	Un	2	Cinto de segurança tipo Alpinista - Cinto de segurança tipo para Alpinista confeccionado com fitas de material sintético com larg de 44 mm e espes. de 1,5mm. com acolchoamento, recoberto com tecido aerado, na cintura e nas pernas, 5 fivelas duplas sem pino, sendo 2 para ajuste nas pernas, 2 para ajuste na cintura e 1 ajuste da parte superior do cinto, 5 argolas em "D", duas localizadas na lateral do cinturão para posicionamento, uma central frontal na altura da cintura para posicionamento, uma frontal na alt. do peito para ancoragem de proteção contra queda e uma dorsal no centro das costas na altura dos ombros para ponto de ancoragem de proteção contra queda, 2 alças porta materiais, tam. 1 (P-M).	R\$ 256,99	R\$ 513,98
7	Mtro	100	Corda de segurança - Corda de segurança tipo bombeiro, diâmetro nominal 12,0mm - Desvio limite: +0,5mm-, Fita inserida na alma gravada NR 18.16,5 ISSO 1140 1990.	R\$ 4,77	R\$ 476,75
8	Un	2	Dispositivo trava queda - Equipamento trava-queda com mosquetão, confeccionado em aço inox dotado de duas travas de segurança para evitar abertura accidental. Para corda de 12mm.	R\$ 169,65	R\$ 339,30
9	Un	2	Cinto para ferramentas em Couro - Cinto para ferramentas com 12 bolsos para eletricista.	R\$ 69,40	R\$ 138,80
10	Un	2	Luva de segurança para eletricidade com luva protetora de vaqueta - Luva de segurança isolante em borracha, para alta tensão 2,5kV, classe 00, para tensão máxima de uso de até 500V, com luva de proteção em VAQUETA, tam mín 12".	R\$ 164,42	R\$ 328,84
11	Un	3	Óculos de proteção - Óculos de segurança ampla visão, confeccionado em vinil atóxico e antialérgico, lentes em policarbonato, anti u.v., antiestático e podendo ser anti embaçante. Permite usar sobre os óculos convencionais sem perder as características de visão e conforto. Dotado de quatro válvulas de ventilação indireta, impedindo a penetração de partículas e acúmulo de aerodispersóides ou perfurado, permitindo a ventilação direta.	R\$ 12,86	R\$ 38,59





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12	Un	2	Capacete com aba total para eletricitas - Capacete para Eletricista com Aba Total, copa lisa e injetado em polietileno de alta densidade, suspensão dividida em duas partes: carneira com ajuste traseiro e aranha, injetados em polietileno de baixa densidade, tira absorvente de suor confeccionada em TNT dublado com espuma, com jugular e confeccionada com tecido de NYLON com 15 mm de largura e ajuste através de passador plástico na cor amarela.	R\$ 32,08	R\$ 64,16
13	Un	6	Protetores auricular - Protetor Auditivo Silicone com 3 falanges tipo cogumelo, acompanha caixinha plástica individual.	R\$ 1,62	R\$ 9,74
14	Un	2	Talabarte em Y - Confeccionado em cadarço de material sintético poliéster, tubular amarelo, com elástico embutido em forma de "Y"; talabarte possui dois ganchos, dupla trava em aço com abertura de 55 mm, um absorvedor de energia com gancho olhal dupla trava com abertura de 18 mm.	R\$ 180,24	R\$ 360,48
15	Un	22	Assento Sanitário - simples oval soft branco.	R\$ 110,54	R\$ 2.431,88
16	RI	1	Cabo Paralelo Flexível 2.5mm - Cabo resistente a chamas com selo de qualidade ABNT registrado com 100 metros.	R\$ 203,75	R\$ 203,75
17	RI	1	Cabo PP 1,5mm, fase/neutro - Cabo resistente a chamas com selo de qualidade ABNT registrado com 100 metros.	R\$ 262,00	R\$ 262,00
18	Un	20	Cabo espiral para monofone RJ11 cor preta.	R\$ 3,92	R\$ 78,33
19	Un	10	Cabo espiral para monofone RJ11 cor branca.	R\$ 3,92	R\$ 39,17
20	Un	30	Cola Instantânea - Adesivo instantâneo universal 5g.	R\$ 7,66	R\$ 229,80
21	Un	1	Cola Fórmica de Contato - Peso líquido 2,8 Kg	R\$ 47,20	R\$ 47,20
22	Un	30	Bastão de Cola Quente - Bastão de cola quente grosso 11,2mm x 30cm	R\$ 2,01	R\$ 60,33
23	Un	10	Cola Silicone - Tubo de cola silicone, incolor 280g.	R\$ 14,61	R\$ 146,13
24	Un	10	Cola Silicone - Tubo de cola silicone, preto 280g.	R\$ 13,68	R\$ 136,83
25	Kit	3	Conjunto de brocas tipo serra copo em tugstênio com no mínimo 05 peças.	R\$ 133,18	R\$ 399,54
26	Un	22	Ducha Higiénica - Chuveirinho p/ lavatório plástico, com rosca 3/4".	R\$ 106,87	R\$ 2.351,14
27	Un	10	Disjuntor de 10 A - Tipo monofásico - modelo din uniplar	R\$ 6,67	R\$ 66,73
28	Un	10	Disjuntor de 16 A - Tipo monofásico de 16 Amperes. - modelo din uniplar	R\$ 6,48	R\$ 64,80
29	Un	5	Disjuntor de 20 A - Tipo monofásico de 20 Amperes - modelo din uniplar	R\$ 4,15	R\$ 20,75
30	Un	5	Disjuntor de 32 A - Tipo trifásico de 32 Amperes- modelo din uniplar	R\$ 31,75	R\$ 158,75
31	Un	5	Disjuntor de 25 A - Tipo monofásico 25 Amperes- modelo din uniplar	R\$ 14,92	R\$ 74,58
32	Un	30	Fita Crepe - Fita Crepe na cor branca; Indicada para Marcação e vedação de embalagens, fechamento de pacotes leves e reforço de embalagens, fixação e emendas de papéis ou plásticos, uso geral, 48mm x 50m.	R\$ 11,00	R\$ 329,90
33	Un	40	Fita Adesiva Dupla Face - Fita adesiva dupla face espuma 24mm x 1.5m.	R\$ 17,98	R\$ 719,33
34	Un	40	Fita Adesiva Isolante - Isolate de fio e cabos elétricos em geral até 750 volts, 19mm x 20m espesura 0,19mm	R\$ 6,14	R\$ 245,60
35	Un	35	Luminária de Emergência -220v de LED. Autonomia: 3 horas - 100% ou 6 horas 50% Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação	R\$ 53,75	R\$ 1.881,25
36	Un	12	Luminária de Embutir comercial para lâmpadas de 40wates	R\$ 103,27	R\$ 1.239,28
37	Un	2	Lanterna de cabeça - Lanterna de cabeça c/ 12 leds com tempo ininterrupto de iluminação 30 horas, lentes transparentes em policarbonato abrangência mínima de 25 metros, feixes de luz ajustável, alça elástica ajustável com encaixe pra cabeça ou capacete, resistente a água e funcionamento c/ bateria 3AAA, corpo em ABS, peso em 0,120 kg.	R\$ 31,82	R\$ 63,65





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

38	Un	50	Lâmpada de LED alta potência - base E26/27, forma A, tipo redonda, cor branco quente, potência 12w, faixa de potência 10-30, lente transparente, voltagem AC 85-265, 980lm, 300k, de temperatura, e 180º de ângulo de feixe.	R\$ 14,86	R\$ 743,03
39	Un	700	Lâmpada Fluorescente - Lâmpada tubular reta 20W x 220 Volts.	R\$ 4,20	R\$ 2.936,50
40	Un	700	Lâmpada Fluorescente - Lâmpada tubular reta 40W x 220 Volts.	R\$ 4,20	R\$ 2.936,50
41	Un	25	Lâmpada tubular - Lâmpada tubular reta verde 20W x220 Volts.	R\$ 12,83	R\$ 320,75
42	Un	25	Lâmpada tubular - Lâmpada tubular reta verde 40W x 220 Volts	R\$ 19,50	R\$ 487,50
43	Un	2	Lubrificante grafite spray 300ml	R\$ 9,66	R\$ 19,32
44	Un	10	Pilha Grande - Pilha alcalina D 1,5 volts.	R\$ 8,13	R\$ 81,32
45	Un	20	Pilha pequena - Pilha alcalina AA 1,5 volts.	R\$ 3,03	R\$ 60,50
46	Un	50	Pilha palito - Pilha alcalina AAA 1,5 volts.	R\$ 3,37	R\$ 168,25
47	Un	50	Plug Fêmea Elétrico - Plug fêmea 250volts mínimo 20 AMP de acordo com a novo norma da ABNT	R\$ 8,15	R\$ 407,25
48	Un	50	Plug Macho Elétrico - Plug macho 250 volts mínimo 20 AMP de acordo com a novo norma da ABNT	R\$ 5,03	R\$ 251,50
49	Un	150	Reator eletrônico 20W - Eletrônico 2x20w x 220 Volts.	R\$ 15,18	R\$ 2.276,25
50	Un	150	Reator eletrônico 40W - Eletrônico 2x40w x 220 Volts.	R\$ 22,25	R\$ 3.337,50
51	Un	20	Refletor com sensor de presença Slim super Led de 50 W, com proteção contra chuva e jato d'água, branca fria 5.000K, tensão de entrada 220 V.	R\$ 159,80	R\$ 3.196,00
52	Un	25	Refletor sem sensor de presença Slim super Led de 50 W, com proteção contrac chuva e jato d'água, branca fria 5.000K, tensão de entrada 220 V.	R\$ 180,74	R\$ 4.518,58
53	Un	30	Sensor de presença - interruptor automático de 1000W x 220 Volts com monitoramento de 360º p/ teto.	R\$ 37,27	R\$ 1.117,95
54	Un	10	Sensor de presença - Sensor de presença de alarme 12V.	R\$ 47,99	R\$ 479,90
55	Un	100	Soquete para lâmpada fluorescente - 25,5 X 13,3mm baixo.	R\$ 3,77	R\$ 377,00
56	Un	5	Torneira para bebedouro - Torneirinha de plástico na cor branca ou azul para bebedouro IBBL.(obs.: Informamos que os bebedouros são da marca IBBL e as torneiras tem que ser compatível com a marca IBBL).	R\$ 16,00	R\$ 80,00
57	Un	20	Torneira para bebedouro - Torneirinha de plástico na cor branca ou azul para bebedouro ESMALTEC. (obs.: Informamos que os bebedouros são da marca ESMALTEC e as torneiras tem que ser compatível com a marca ESMALTEC).	R\$ 14,25	R\$ 285,00





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

58	Un	5	Torneira - Torneira p/ lavatório temporizada inox, 3/4"	R\$ 147,27	R\$ 736,33
59	Un	5	Torneira - Torneira inox reta p/ tanque de 20 cm, 3/4"	R\$ 45,77	R\$ 228,83
60	Un	5	Torneira - Torneira inox reta p/ tanque de 40 cm, 3/4"	R\$ 32,25	R\$ 161,25
61	Un	12	Bateria - Bateria A23, 12 volts para o controle remoto do portão eletrônico.	R\$ 3,78	R\$ 45,36
62	Un	1	Andaime tubular - com 20 (vinte) peças 1m x 1m e 4 (duas) peças diagonais para segurança e 04 rodas removíveis.	R\$ 1.712,00	R\$ 1.712,00
63	Un	1	Escada de alumínio 13 degraus - Escada Extensiva Alumínio 2 X 13 Degraus com 1 (um) ano de garantia.	R\$ 594,81	R\$ 594,81
64	Un	10	Formicida - Formicida em gel 10g para combate à formiga doceira	R\$ 9,83	R\$ 98,30
65	Un	1	Pulverizador - Pulverizador p/ costa de 20 litros com filtro, base confeccionada em aço, mecanismo de pressão com câmara produzida em latão gatilho de acionamento com trava e tanque em polietileno.	R\$ 213,35	R\$ 213,35
66	Un	1	Polvilhadeira Mata Formiga - Polvilhadeira leve 2,5x2,15 cm	R\$ 42,16	R\$ 42,16
67	Un	2	Adubo - NPK10-10-10 para uso em jardim saco com 50 kg.	R\$ 89,90	R\$ 179,80
68	Un	10	Dispenser (Poupa copo) - Dispenser para copo descartável polpa copo 150ml com alavanca.	R\$ 51,87	R\$ 518,67
69	Un	25	Lixeira - Lixeira de aço, cor prata, sem tampa, dimensão 31x21x40 - 22,60cm.	R\$ 100,63	R\$ 2.515,75
70	Un	24	Lixeira - Lixeira de polietileno alta densidade na cor branca com tampa e pedal formato cilíndrico de 06 litros.	R\$ 21,61	R\$ 518,52
71	Un	5	Pincel para pintura - pincel para pintura de 1/2"	R\$ 1,85	R\$ 9,25
72	Un	5	Pincel para pintura - pincel para pintura de 1"	R\$ 2,30	R\$ 11,50
73	Un	5	Pincel para pintura - pincel para pintura de 1 e 1/2"	R\$ 3,30	R\$ 16,50
74	Un	5	Rolo de espuma para pintura - tamanho 05cm.	R\$ 3,52	R\$ 17,58
75	Un	5	Rolo de espuma para pintura - tamanho 09cm.	R\$ 4,25	R\$ 21,25
76	Un	5	Massa plástica para colagem - Embalagem 400g na Cor Cinza ou Branca	R\$ 10,61	R\$ 53,05
77	Un	2	Óleo desengripante 300ml.	R\$ 12,80	R\$ 25,61
78	Un	5	Rolo de espuma para pintura - tamanho 23cm.	R\$ 11,46	R\$ 57,28
79	Un	1	Esmerilhadeira Angular 4 1/2 - Potência 720 w /rotação 2.800-9.300 rpm/ eixo M14/ disco 4 1/2 / peso 1,5 kg com - 220 Volts 1 (um) ano de garantia.	R\$ 333,33	R\$ 333,33
80	Un	1	Roçadeira Elétrica - Roçadeira elétrica com motor de 1.000W de potência, tensão 220 Volts e frequência de 50/60Hz com 1 (um) ano de garantia.	R\$ 448,00	R\$ 448,00
81	Un	4	Rádio Comunicador - Rádio comunicador WALK TALK alcance mínimo 4km, bloqueio do teclado exceto tecla PTT, conector p/fone de ouvido e microfone com vox control, vibracall filtro QT p/ eliminação de ruídos, baterias recarregáveis, carregador de bateria, aviso de bateria fraca, com 1 (um) ano de garantia.	R\$ 453,78	R\$ 1.815,12





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

82	Un	1	Rotulador Eletrônico - Etiquetadora . Tipos de Fita:M (não laminada) . Larguras: 9 e 12 mm; Número de linhas: 2 ; Resolução de Impressão: 230 DPI; Altura Máxima de Impressão: 7 mm Display: 12 caracteres x 1 linha; Cortador: manual; com no mínimo 4 cartuchos de fitas de cores variadas; e 1 (um) ano de garantia	R\$ 162,00	R\$ 162,00
83	Un	1	Chave de griffo para lavatório de 11" abertura de 108º graus.	R\$ 52,85	R\$ 52,85
84	Un	1	Chave inglesa ajustável 12" polegadas.	R\$ 99,26	R\$ 99,26
85	Un	1	Chave de griffo 14" polegadas abertura de 108º graus.	R\$ 76,36	R\$ 76,36
86	Un	1	Furadeira de impacto de 1000 watts de potência e 220 volts, com capacidade de profundidade de perfuração.	R\$ 813,83	R\$ 813,83
87	Un	1	Trena laser com alcance de 50 metros, memória e funções para medir comprimento, área, volume e distancias de difícil alcance.	R\$ 564,67	R\$ 564,67
88	Un	1	Compressor de ar direto 1/3HP Bivolt-110/220v, Acompanhado Kit que contém:- 01 - Pistola de pintura modelo 90;- 03 Metros de mangueira; - 01 Bico inflador de pneu; - 01 Bico de limpeza; - 01 Calibrador de ar para pneu; - 01 Manual de instruções potência. Garantia 1 (um) ano	R\$ 377,31	R\$ 377,31
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 50.633,51	

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

5.2. Não serão aceitos valores unitários acima do de referência para cada item.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1.1. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

6.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. A(s) empresa(s) ganhadora(s) dos itens: 35, 79, 80, 81, 82, 86, 87 e 88, deverão ofertar os produtos com o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, sem qualquer custo adicional para o CFMV.

7.1.2. Os demais item relacionados no item 4 deste termo de referência, as garantias serão aquelas previstas nos Arts. 26 e 27, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, também se custo adicional para o CFMV.

7.2. Caso o item apresente defeito a CONTRATADA deverá realizar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do CFMV, sem qualquer ônus adicional ao CFMV.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em até 5 (cinco) dias úteis, após sua notificação.

8.5. Entregar os materiais adjudicados e homologados no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.6. Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.7. Entregar materiais novos, originais e de boa qualidade sem qualquer uso anterior.
- 8.8. Entregar os materiais acompanhados do documento fiscal próprio.
- 8.9. Dar garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens 35, 79, 80, 81, 82, 86, 87 e 88, e de 90 dias para os demais itens, ambos contados da data do eu recebimento no CFMV.
- 8.10. Responsabilizar-se por toda despesa de frete para a entrega dos objetos.
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.
- 8.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.
- 8.13. Cumprir fielmente a execução contratual em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.
- 8.14. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I - Designar o Gestor do Contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;
- III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10 – DAVIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do(s) contrato(s) será(ão) será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1. deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro(a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

11.1.2. não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal; e

11.1.6. fizer declaração falsa;

11.2. Para os fins do item 20.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s), limitado até o 3º (terceiro) dia;

b - 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia;

c - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

11.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Brasília, 05 de maio de 2015.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Gerente do Projeto Manutenção Predial
Área de Gestão Administrativa
Mailla da Silva Ali Fontes

Cláudio Nogueira dos Santos
Assistente de Suporte Administrativo
Matr. CFMV nº 0225

Autorização do Ordenador de Despesa





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015**

(nome empresarial do licitante vencedor), inscrito no CNPJ Nº _____, com sede em _____ (endereço completo), fax nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP-xx, CPF nº _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015 e seus anexos**, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO**, conforme discriminado abaixo.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XX	XXX	• xxxxxx	XX	XX
VALOR GLOBAL				R\$	
VALOR GLOBAL TOTAL POR EXTENSO					

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o preço da prestação dos respectivos serviços licitados.

Período de vigência do contrato: 3 (três) meses, a contar de sua assinatura, conforme Edital.

Validade da Proposta: (60 dias) conforme edital.

Banco: _____ .

Agência: _____ .

Conta corrente: _____ .

Nome, Telefone e e-mail: _____ .

Carimbo do declarante: _____ .

Nome do responsável pela empresa

Obs. Usar papel timbrado da empresa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 11.4 DO EDITAL)

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (*só para empresas que podem se valer deste benefício*).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionados no instrumento de Contrato nº _____/2015 esta sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 05 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/____.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais

Empresa: _____
CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº _____/2015.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 630/2015, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2015.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

Área Solicitante do Objeto





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL” QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do Processo nº630/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa fornecimento de materiais e equipamentos para a manutenção predial do CFMV, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada fls. do Processo Administrativo nº 630/2015, nos valores e quantidades discriminados abaixo:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XXX	• XXXXX	XX	XX
VALOR GLOBAL				R\$	
VALOR GLOBAL TOTAL POR EXTENSO					

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 10/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA (fls. **XXXX** do processo acima citado); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

CLÁUSULA II – DAVIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do(s) contrato(s) será(ão) será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura., com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

CLÁUSULA III – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O local de entrega dos objetos será na sede do CFMV, situado no Setor Industrial do Guará, SIA trecho 6, lotes 130 e 140 Brasília - DF, Cep: 71205-060.

3.2. O prazo máximo para a entrega dos objetos e de até 15 dias corridos, a partir do recebimento deste instrumento juntamente da nota de empenho.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de fornecimento deste contrato dar-se-á com a entrega integral dos bens (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93) e será recebido da seguinte forma:

4.1.1. **Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

4.1.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.1.1.2. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada em manter a manutenção da garantia.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

5.1.1. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

5.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A(s) empresa(s) ganhadora(s) dos itens: 35, 79, 80, 81, 82, 86, 87 e 88, deverão ofertar os produtos com o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, sem qualquer custo adicional para o CFMV.

6.1.2. Os demais item relacionados no item 4 deste termo de referência, as garantias serão aquelas previstas nos Arts. 26 e 27, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, também se custo adicional para o CFMV.

6.2. Caso o item no curso de sua garantia apresente defeito, a CONTRATADA deverá realizar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do CFMV, sem qualquer ônus adicional ao CFMV.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em até 5 (cinco) dias úteis, após sua notificação.

7.5. Entregar os materiais adjudicados e homologados no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CFMV.

7.6. Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.7. Entregar materiais novos, originais e de boa qualidade sem qualquer uso anterior.

7.8. Entregar os materiais acompanhados do documento fiscal próprio.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.9. Dar garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens 35, 79, 80, 81, 82, 86, 87 e 88, e de 90 dias para os demais itens, ambos contados da data do eu recebimento no CFMV.
- 7.10. Responsabilizar-se por toda despesa de frete para a entrega dos objetos.
- 7.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.
- 7.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.
- 7.13. Cumprir fielmente a execução contratual em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.
- 7.14. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I - Designar o Gestor do Contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;
- III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser penalizada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s), limitado até o 3º (terceiro) dia;

b - 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia;

c - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

9.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Pré-empenho nº xx, sob a Rubrica nº6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 – Outros Material de Consumo, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

14.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília - DF, ----- de -----de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Contratada



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444

